

093

RESPONSABILIDADE PENAL DA PESSOA JURÍDICA – VIABILIDADE NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO. *Marcelo Luiz Nunes Melim, Tupinamba Pinto de Azevedo (orient.) (UFRGS).*

O período que compreende o final do século XX e início do XXI mostrou um vertiginoso crescimento do poderio econômico das grandes empresas, não só nacionais, mas agora também transnacionais, que pode ser facilmente percebido nas sociedades em geral. A enorme influência econômica e social desses entes e a sede por lucros faz com que se criem novas tecnologias, de modo a tornar mais eficiente o processo produtivo, com o fim de gerar mais lucros. Ocorre que, por vezes, essa ambição torna-se excessiva, e a pessoa jurídica passa a levar em conta unicamente seus interesses, ferindo indiscriminadamente outros bens jurídicos de suma relevância, tais como o meio ambiente, a ordem econômica, a economia popular. Desse quadro surge a discussão acerca de responsabilizar civil, administrativa e penalmente a pessoa jurídica, por suas atividades ilícitas. Nossa pesquisa bibliográfica objetiva estudar, incluindo as raízes históricas, a controvertida responsabilização penal (independentemente das sanções civis e administrativas), e discutir os principais argumentos contrários à sua adoção no direito brasileiro, bem como fazer breve incursão sobre o direito estrangeiro, com destaque para o direito francês, fonte imediata da recepção do instituto pelo Brasil. Os resultados parciais conduzem a afirmar a constitucionalidade dessa nova modalidade de imputação (v. art. 225, § 3º e art. 173, § 5º), legitimando o contido na lei penal ambiental (Lei nº 9.605/98, art. 3º), e a possibilidade de reconstrução dogmática da responsabilidade penal, nos termos exigidos pela inovação.